



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11160 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

REMUNERAÇÃO DOCENTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL EM CONTEXTO DE AUSTERIDADE FISCAL (2016 -2020)

Danielli Araujo Jarcem - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

REMUNERAÇÃO DOCENTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL EM CONTEXTO DE AUSTERIDADE FISCAL (2016 - 2020)

Introdução

O presente artigo resulta de um recorte de um Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: “Remuneração dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul: uma análise no contexto de austeridade fiscal”, concluído e apresentado no ano de 2021.

Partindo desse pressuposto, o estudo tem como objetivo situar o cenário do novo regime fiscal bem como a análise dos vencimentos dos docentes da educação básica da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2016 a 2020 considerando o novo ajuste fiscal implantado em 2016. O recorte temporal se justifica justamente pelo início das políticas de cortes de gastos que se materializaram por meio da Emenda Constitucional n.95/2016 em contexto nacional.

A pesquisa se fundamenta em um estudo crítico das políticas educacionais, e tem como premissa a relação que existe entre totalidade que é a sociedade capitalista e a singularidade, Estado brasileiro como indutor de políticas sociais, neste caso o estado de Mato Grosso do Sul.

O percurso metodológico da pesquisa consistiu na revisão da literatura sobre a temática, bem como dados sobre a remuneração dos docente da educação básica coletados na plataforma da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS).

O artigo foi dividido em dois tópicos, além da introdução e considerações finais. O primeiro aborda as questões da implementação da Emenda Constitucional n.95/2016 e a Emenda à Constituição Estadual n.77/2017, que dá início à política do ajuste fiscal em contexto nacional e estadual e no segundo tópico se encontram as análises referentes as tabelas salariais docentes.

O Novo Regime Fiscal

Diante do propósito de analisar como os vencimentos dos docentes são afetados pelas políticas de financiamento da educação, houve a necessidade de situar o cenário de ajuste fiscal no contexto nacional. Em meados de 2014, o Brasil vinha enfrentando uma grande crise econômica. A instabilidade política, a desvalorização do real entre outros fatores, tiveram forte influência para a crise economia de 2015. (CARVALHO, 2018)

Nesse contexto de crise econômica e insatisfações, em 2016 houveram manifestações em favor do processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff (2011-2016). Seu vice, Michel Temer, após o processo de impeachment, assumiu o cargo de presidente e foi discutido como solução para enfrentar a crise brasileira a implantação de um ajuste fiscal.

No dia 15 de junho de 2016, foi apresentada a proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.241/2016, pelo Poder Executivo, que teve como objetivo alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. E em 15 de dezembro de 2016 a PEC foi transformada em Emenda Constitucional n.95/2016. (BRASIL,2016a)

O Novo Regime Fiscal tem como objetivo limitar as despesas primárias da União pelo exercício de 20 anos estabelecendo para os anos posteriores a 2017, o limite de gastos referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BRASIL, 2016b)

De acordo com Amaral (2016) as despesas primárias deverão ser congeladas enquanto as despesas relacionadas aos pagamentos de dívidas são excluídas desse teto de gastos. As despesas primárias correspondem a:

[...] aquelas despesas associadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (água, luz, telefone, limpeza, vigilância, terceirizados, material de consumo etc.), investimentos (equipamentos, material permanente, construções etc.) e inversões financeiras (aquisição de imóveis etc.) (AMARAL, 2016, p.655)

A Emenda Constitucional em seu Art.109 determina que ficam vedados, caso haja descumprimento do limite de gastos, a criação de cargos, alteração na estrutura da carreira, realização de concursos públicos que impliquem em aumentos de gastos. (BRASIL,2016b, Art. 109)

No Mato Grosso do Sul, no dia 18 de abril de 2017, foi aprovada a Emenda à

Constituição Estadual n.77, em alinhamento a legislação nacional que acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos. A referida emenda não se diferenciou muito da emenda nacional, entretanto, a Lei determina que seu tempo de duração serão 10 exercícios financeiros, diferenciando da lei nacional que vigorará por 20 exercícios. (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Análise dos vencimentos dos docentes da educação básica da rede estadual de ensino.

Nessa seção será analisado o vencimento dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Com os dados extraídos do site da FETEMS (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul) realizou-se a tabela I.

Tabela I - MATO GROSSO DO SUL. Vencimento inicial dos docentes, com graduação em nível superior, da educação básica da rede estadual de ensino - 40h. (2016 a 2020)

Ano	Concursado Início da Carreira	Convocado
2016	5.848,00	5.848,00
2017	5.885,73	5.885,73
2018	6.285,87	6.285,87
2019	6.814,11	4.334,47
2020	7.466,26	5.226,38

Fonte: Tabelas salariais da FETEMS (2016 A 2020)

Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE dez.2020

A tabela revela que um docente concursado, com carga horária de 40 horas, no início da sua carreira, no período de 2016 a 2018 possuem o mesmo vencimento que um professor convocado (aquele que possui contrato temporário na rede de ensino). Porém no ano de 2019 esse valor já não é o mesmo.

Como consequência da Emenda Constitucional n.77/2017, aprovada em contexto estadual, foi implementada a Lei Complementar nº 266 em junho de 2019. A referida Lei acrescentou e revogou os dispositivos da Lei Complementar nº 87 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso do Sul. Sancionada pelo governador Reinaldo Azambuja, a lei determina a diferenciação dos salários pagos aos docentes convocados e aos docentes contratados, por meio da redução de 32,5% na remuneração dos convocados (MATO GROSSO DO SUL, 2019). Nessa lógica, houve a quebra da isonomia salarial, garantida pelo atual Estatuto dos Profissionais da Educação. Essa quebra da isonomia salarial provocou a diferenciação no vencimento dos docentes convocados e efetivos a partir do ano de 2019. Com a aprovação da LC nº 266 de 2019, houve uma mudança nas tabelas

salariais dos docentes convocados, diminuindo seu vencimento.

Tabela II – MATO GROSSO SUL. Vencimento dos docentes convocados da educação básica da rede estadual de ensino – 40h. (2019)

Ano	Normal Médio/ Magistério	Graduação licenciatura	Especialização	Mestrado/ Doutorado
2019	2.889,65	4.333,47	4.623,43	4.767,92

Fonte: tabelas salariais da FETEMS (2019)

Valores corrigidos IPCA/IBGE dez.2020

A tabela II apresenta o vencimento dos docentes temporários da rede estadual no ano de 2019. Os dados evidenciam que o professor convocado não possui uma carreira, não permitindo a evolução nos valores dos vencimentos. Ou seja, o docente efetivo pode ter ganhos no seu vencimento dentro do seu nível de formação, já o docente convocado possui o mesmo vencimento durante toda sua carreira, só variando de acordo com sua formação, como mostra a tabela acima. Diante do cenário de austeridade fiscal já que “[...] não é possível diminuir os vencimentos básicos dos servidores efetivos, diminui-se os vencimentos das categorias mais fragilizadas e precarizadas” (FERNANDES, 2020, p.394).

Diante desse cenário de desmonte das conquistas salariais dos profissionais da educação, observou-se que houve um aumento da contratação de professores temporários no estado de Mato Grosso do Sul, como mostra a tabela a seguir.

Tabela III: MATO GROSSO DO SUL. Relação do número de professores efetivos e professores convocados na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. (2016/2020)

Ano	Professores Efetivos	Professores Convocados
2016	8.016	12.463
2017	7.639	10.425
2018	7.269	10.952
2019	6.936	10.207
2020	6.628	8.765

Fonte: Portal da Transparência/MS.

A tabela evidencia que em todos os anos analisados, o número de docentes convocados é superior ao número de docentes efetivos, demonstrando que Mato Grosso do Sul vem priorizando as contratações de docentes que ficarão na rede estadual de ensino por tempo determinado, com salários reduzidos e sem direito a movimentação na carreira reforçando a precarização das relações trabalhistas dos profissionais da educação estadual.

Considerações Finais

A presente pesquisa procurou analisar os efeitos da política de austeridade fiscal em

relação à remuneração dos professores da rede estadual do estado de Mato Grosso do Sul. Os dados coletados apresentam o vencimento desses docentes no ano de 2016 a 2020 procurando entender como o ajuste fiscal impactou no salário dessa categoria.

A Emenda Constitucional 77/2017, implementada em cenário estadual, revelou impactos diretos na remuneração dos docentes, principalmente da categoria de docentes temporários. Houve o rompimento da isonomia salarial entre os docentes convocados e os docentes efetivos, sendo que esses últimos, tiveram uma queda de aproximadamente 30% no seu vencimento, a partir do ano de 2019.

Em suma, os dados apresentados neste trabalho contribuíram para compreender os efeitos que o novo regime fiscal provocou nos vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul e apontam para novos questionamentos em relação a valorização salarial docente nesse cenário nacional que se manterá pelos próximos anos.

Palavras - Chave: Remuneração docente, Austeridade Fiscal, Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. RBPAE - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara Dos Deputados. PEC 241/2016: Proposta de Emenda à Constituição. Brasília: Câmara dos Deputados.2016a. Disponível em: . Acesso em: 23 abril 2022.

_____. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016b. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *DOU*, Seção 1, p. 2-3, Brasília, DF, de 16 dez. 2016

CARVALHO, Laura Barbosa de. Valsa brasileira: do boom ao caos econômico. [S.l: s.n.], 2018

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.87 de 31 de Janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 29 jun. 2022

_____. Portal da Transparência. 2014, 2015,2016, 2017, 2018, 2019, 2020. Disponível em: . Acesso em: 21 de ago. 2022

_____. Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2017. Disponível em: . Acesso em: 22 jul. 2022

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. Tabelas de Salários. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Campo Grande, 2020. Disponível em: Acesso em: 8 abril. 2022

FERNANDES, Solange Jarcem. O regime de limites de gastos no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado de Mato Grosso do Sul: análise sobre um processo em curso. Inter-Ação, Goiânia, v.45, n.2, p.386-401, maio/ago. 2020. Disponível em:<

<http://dx.doi.org/10.5216/ia.v45i2.62765>>. Acesso em: 22 abril 2022